



## **A C Ó R D ã O**

**TC-010746.989.22-7**

(ref. TC-008502.989.21-3, TC-008561.989.21-1  
e TC-005051.989.16-8)

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**Embargante:** Paulo Higino Bottura Ramos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2016.

**Responsável:** Paulo Higino Bottura Ramos (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 12-04-22, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 11-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Laís Fernanda Soto Silva (OAB/SP nº 398.822), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Daniel Marcos Pastorin (OAB/SP nº 258.675) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. QUADRO DE PESSOAL. CARGOS EM COMISSÃO. EXCESSO. GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA ESPECIAL. ADICIONAL DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO. EFEITO CASCATA. TETO CONSTITUCIONAL. EXTRAPOLAÇÃO. NOMEAÇÃO DE AGENTE INELEGÍVEL. NÃO PROVIMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. REJEITADOS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 6 de julho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, rejeitá-los.



**TCE-SP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO  
**RENATO MARTINS COSTA**

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.

São Paulo, 8 de agosto de 2022.

**DIMAS RAMALHO**

**PRESIDENTE**

**RENATO MARTINS COSTA**

**RELATOR**